



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3512, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre a distribuição de produtos de alimentação escolar, na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da doença Covid-19, e dá outras providências."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 3490, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medida adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo CoronaVírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna."

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 3500, de 20 de março de 2020, que "Revoga o Decreto nº 3499, de 20 de março de 2020, e, Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença Covid-19; e, dá outras providências."

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020, que "Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19."

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos não perecíveis da alimentação escolar, através dos órgãos da Administração Pública Municipal, em favor dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrente da pandemia da doença Covid-19.

**Parágrafo Único** - A distribuição de alimentos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mensalmente, sob supervisão do Conselho de Alimentação Escolar, e será operacionalizada pela Divisão de Educação, do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sob as seguintes condições:

I - Os "kits" de alimentação serão entregues aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em suas residências, evitando-se aglomerações e garantindo os protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição.

II - Serão atendidos os alunos beneficiários do programa de transferência de renda (Bolsa Família), bem como aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade, após levantamento realizado por cada unidade escolar.

III - A distribuição dos kits será amplamente divulgada pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Paraibuna.





# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3512, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**Art. 2º** - Caberá ainda ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I - Adotar as providências administrativas e operacionais junto aos fornecedores de insumos da alimentação escolar, para a devida manutenção do abastecimento e o cumprimento dos contratos vigentes;

II - Garantir o regular abastecimento dos alimentos às famílias no período de suspensão das aulas.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá requisitar o auxílio dos demais Departamentos para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 07 de abril de 2020.



**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete